

LEI Nº 165 /03 -- de 07 de abril de 2003.

Implanta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Picariado no âmbito deste Município o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA. Órgão governamental de veiculação imediata ao Poder Executivo Municipal de caráter deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização das ações dos Programas e Projetos de combate à fome e a pobreza.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e competências

Art. 2º - Diretrizes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I - Preparar o regimento interno do Conselho municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - Difundir e apotar em todo o município as ações dos Programas e Projetos de combate à fome e a pobreza através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando à elaboração de propostas regionalizadas que venham atender as prioridades;
- III - Avaliar as prioridades das ações de combate a fome e a pobreza urbana e rural;
- IV - Organizar o cadastramento da população a ser beneficiada pelos programas e Projetos;
- V - Promover reuniões ou estudos que fundamentem as propostas e planos de combate à fome e a pobreza;
- VI - Preparar relatório trimestral dos Programas Federais, Estaduais e Municipais de combate à fome e a pobreza.

CAPÍTULO II
Da Composição e Autuação

Art. 3º - Atendendo as orientações emanadas pelo ministério extraordinário da Segurança Alimentar -MESA, este conselho será composto por:

- 1/3 - de representantes governamentais: das áreas ligadas diretamente ao tema da segurança alimentar;
- 2/3 - da sociedade civil: que tradicionalmente atue ou preste relevantes serviços no âmbito estadual ou municipal em questões relacionadas a segurança alimentar;

§ 1º - Será livre a escolha dos membros por parte da sociedade civil e do governo municipal;

§ 2º - Os membros titulares e suplentes deste Conselho não receberão remuneração financeira;

§ 3º - Somente os membros titulares terão direito à voz e voto.

Art. 4º - As reuniões do COMSEA serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou por 2/3 dos seus membros titulares.

Art. 5º - As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% dos conselheiros.




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas 20 - Centro - 65268-000 - Cururupu-MA
C.N.F.J. 03.733.472-0001-77

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias somente poderão ser convocadas por convite escrito protocolado entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 6º - O COMSEA poderá para o bom desempenho das suas funções convidar pessoas ou entidades das esferas federal, estadual ou municipal, bem como entidades privadas correlatas a fim de lhes prestar apoio.

Parágrafo Único - os prestadores de apoio técnico-administrativo do COMSEA poderão ter remuneração financeira eventual, porém não terão direito a voz e voto em reuniões do conselho.

Art. 7º - O COMSEA deverá ter mandato de 02 anos, porém, somente o presidente poderá ter mandato renovado por mais 02 anos consecutivos.

Art. 8º - O Prefeito Municipal mediante portaria nomeará cada membro titular e suplente do COMSEA.

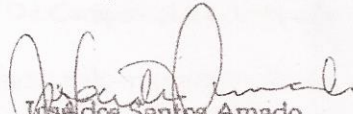
Art. 9º - O COMSEA deverá elaborar o seu Regimento Interno no período máximo de 30 dias a partir da promulgação desta lei, obedecendo os princípios fundamentais quando a seus objetivos, diretrizes, composições e funcionamento.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar recursos financeiros na ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para instalação do COMSEA.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E
TRÊS.


José dos Santos Amado
Prefeito Municipal.